



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 309-2010



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Aluguel a famílias carentes atingidas pelas intempéries descritas no Decreto Municipal nº 15/2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Aluguel, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel a famílias carentes atingidas pelas chuvas e enchente ocorridas no mês de junho do ano em curso e que atendam os requisitos contidos na Lei Municipal nº. 155/2000.

Parágrafo único - Com base em avaliação técnica e social, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º. O Programa Bolsa Aluguel instituído por esta lei destina-se às famílias com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo, e será efetuado na seguinte conformidade:

I. Período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período;

§ 1º. Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família não poderão ultrapassar a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício.

Artigo 3º - O pagamento do aluguel deverá ser realizado pela Secretaria de Finanças e Administração diretamente aos proprietários dos imóveis locados.

Artigo 4º - A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do Órgão Competente da Administração Municipal.



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

Artigo 5º. Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no caput do artigo 1º e 2º da presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Artigo 6º- Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º , fica aberto um crédito especial na ordem de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

02.07 – Secretaria de Assistência Social
0824448602 – 290 – Programa Bolsa Aluguel
3390-36 – Outros Serviços
Pessoa Física.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de junho de 2010.

Tamandaré, 30 de agosto de 2010.


JOSE HILDO HACKER JÚNIOR
PREFEITO

